



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 222, DE 2022 **(Do Sr. Felício Laterça)**

Denomina Simão Sessim o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3952/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. FELÍCIO LATERÇA)

Denomina Simão Sessim o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) passa a ser denominado “Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro Simão Sessim”.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) atua em diferentes níveis e modalidades de ensino, desde a formação inicial e continuada, passando pelo ensino técnico de nível médio e graduação até a pós-graduação *lato e stricto sensu*.

São 151 opções de cursos, em que mais de mil professores e cerca de 16 mil alunos desenvolvem pesquisa em vários campos do saber, visando à inovação tecnológica e à divulgação e popularização da Ciência. Em seus projetos de extensão, a Instituição realiza ainda significativas ações de inclusão social de jovens e adultos, de população em situação de vulnerabilidade social e de pessoas com deficiência.

Instituído como Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia por meio da Lei nº 11.892, de 2008, o IFRJ tem, na verdade, uma



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222346731000>



rica história que se desenvolveu ao longo de décadas, com a luta de muitas pessoas. Entre elas, destaca-se o nome de Simão Sessim, Deputado Federal e Professor que, em sua trajetória na Câmara dos Deputados, levantou em todos as oportunidades a bandeira da educação profissionalizante.

Sua convicção de que o ensino técnico deveria ser uma prioridade dos governos surgiu ainda antes do ingresso na política, quando era professor na Baixada Fluminense. Em pronunciamento nesta Casa, em 2016, disse ele:

Faz mais de 40 anos que eu, à frente de uma sala de aula na Baixada Fluminense, verificava a necessidade de os governos darem mais atenção à infância e à juventude, como forma de reduzir a violência. Levantei a bandeira das escolas profissionalizantes, para dar aos jovens mais pobres a chance de ingressarem no mercado de trabalho. Consegui algumas vitórias, como foi a construção e instalação da Escola Técnica de Nilópolis. Muitas outras escolas surgiram na Baixada Fluminense e em alguns Municípios do interior a partir dos meus apelos. A educação profissional é a saída definitiva do problema. Tenho esta absoluta convicção, como Darcy Ribeiro tinha convicção sobre o papel da educação na redução da violência e aumento das oportunidades de trabalho e renda.

A Escola Técnica de Nilópolis citada por Sessim é o embrião do que se tornaria, em 2008, o IFRJ, hoje presente em 15 *campi* distribuídos em 14 municípios do Estado do Rio de Janeiro, e cumprindo com louvor sua missão de promover a formação profissional e humana, por meio de uma educação inclusiva e de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento do país nos campos educacional, científico, tecnológico, ambiental, econômico, social e cultural.

Falecido em agosto de 2021, Simão Sessim nos deixou um legado de realizações no campo da educação e, especialmente, do ensino técnico e profissionalizante. O IFRJ é o símbolo maior desse legado e da vitoriosa luta empreendida por um grande professor e deputado.

Por isso, apresentamos esta proposição, com o objetivo de que o IFRJ passe a ser denominado “Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro Simão Sessim”, em uma justa homenagem



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222346731000>



àquele que tanto contribuiu para a criação e fortalecimento dessa instituição de ensino.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado FELÍCIO LATERÇA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222346731000>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
 DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL,
 CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

- I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;
- II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;
- III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;
- IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.677, de 25/6/2012\)](#)
- V - Colégio Pedro II. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 12.677, de 25/6/2012\)](#)

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do *caput* possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.677, de 25/6/2012\)](#)

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e *multicampi*, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

.....

FIM DO DOCUMENTO